

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 51/ 2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL ALVES RABELO, DD Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que as funções de conciliador exigem recrutamento mediante processo seletivo de provas e títulos e, ainda, capacitação prévia e continuada por curso ministrado ou reconhecido pelo Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que os alunos do Curso de Especialização e Preparatório à carreira da magistratura, ofertado em nível de pós-graduação *lato sensu* pela Escola da Magistratura deste Estado, são recrutados mediante processo seletivo de provas e títulos.

CONSIDERANDO que constitui escopo da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo capacitar seus alunos para o exercício das funções judicantes, nela incluindo-se as práticas conciliatórias.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 39/2010 previu, expressamente, a possibilidade de recrutamento de estagiários conciliadores entre os alunos da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, mediante a fixação de indenização em valor previamente definido por ato normativo da Presidência deste Egrégio Tribunal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção e a contratação de estagiários conciliadores, para o exercício de função remunerada, serão oportunizadas aos alunos de pós-graduação *lato sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. Os alunos de pós-graduação *lato sensu* de que se tratou no *caput* deste artigo são oriundos dos quadros de alunos regularmente matriculados no Curso de Especialização e Preparatório à carreira da magistratura, ofertado em nível de pós-graduação *lato sensu* pela Escola da Magistratura deste Estado.

§ 2º. Ao ex-aluno da Escola da Magistratura deste Estado, será facultado o exercício da função de estagiário conciliador, desde que, após a aprovação em processo seletivo de provas e títulos da escola, formalize requerimento de matrícula em nível de pós-graduação *lato sensu* para o ano acadêmico em curso e realize curso de formação.

CAPÍTULO II

O TERMO DE COMPROMISSO

Art. 2º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar, além dos requisitos já previstos na Resolução nº39/2010, a identificação da matrícula do aluno no Curso de Especialização e Preparatório à carreira da magistratura, ofertado em nível de pós-graduação *lato sensu* pela Escola da Magistratura deste Estado.

Art. 3º. O termo de compromisso será celebrado com duração inicial de 1(um) ano, prazo correspondente ao módulo escolar anual da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O exercício da função de estagiário conciliador poderá ser prorrogado por igual período, caso o aluno opte por realizar o módulo escolar anual seguinte na modalidade de especialização, vedada nova prorrogação.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E DA BOLSA

Art. 4º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas e receberá uma bolsa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como a título de auxílio-transporte, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e a título de auxílio-alimentação, a importância mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO IV

DO RECESSO

Art. 5º. É assegurado ao estagiário conciliador de que trata este ato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, com remuneração, preferencialmente, durante as férias acadêmicas.

§ 1º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º. O período de férias deverá ser gozado em 2 (dois) períodos não consecutivos de, no máximo, 15 (quinze) dias.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser assegurado, de qualquer modo, pelo estagiário conciliador que o exercício da função alcance, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais durante todo o curso do ano acadêmico, em observância à Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 6º. Além das hipóteses previstas no artigo 5º da Resolução nº 39/2010, o aluno da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo será automaticamente desligado do estágio por:

I – interrupção do curso de pós-graduação *lato sensu* na Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo;

II – término do ano acadêmico, salvo na hipótese de prorrogação ao módulo escolar anual seguinte na modalidade de especialização.

Art. 7º O estagiário é obrigado, a cada 6 (seis) meses de sua permanência na estágio, comprovar a regularidade de sua matrícula no Curso de Especialização e Preparatório à carreira da magistratura, em nível de pós-graduação *lato sensu*, e sua efetiva frequência na instituição, sob pena de suspensão imediata da bolsa concedida e o consequente desligamento do estágio.

Parágrafo único. Para aceitação como estagiário, será exigida do interessado a comprovação do acima estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º. A certidão de conclusão do estágio, emitida pelo Coordenador dos Juizados Especiais, nos termos do art. 10 da Resolução nº 39/2010, não exime o estagiário conciliador de manter em arquivos próprios todos os trabalhos realizados, devidamente rubricados pelo supervisor do estágio, acompanhado de atestado de frequência emitido pelo chefe de secretaria e/ ou escrivão, para fins de comprovação junto à Comissão do Concurso para a carreira da magistratura.

Publique-se.

Vitória, 29/10/2010.

Desembargador Manoel Alves Rabelo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo